

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
HIGH GRADE**

CNPJ/ME nº 35.652.204/0001-91

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Termo de Apuração

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.652.204/0001-91 (“**Fundo**”), vem, por meio da presente, apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares das cotas do Fundo (“**Cotistas**”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 10 de fevereiro de 2021 (“**Consulta Formal**”), conforme autorizado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”).

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

- (I) Nos termos dos itens 3.2.2 e 8.4 do Regulamento do Fundo e do artigo 34, inciso V c/c artigo 20, §§ 1º e 2º, ambos da ICVM 472, deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de outros fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Administrador ou a pessoas a ele ligadas, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que as cotas tenham a Classificação ANBIMA “FII de Desenvolvimento para Venda”, “FII de Desenvolvimento para Renda”, “FII de Renda”, “FII de Títulos e Valores Mobiliários” e/ou “FII Híbrido” e sejam cotas de fundo de investimento imobiliário cuja aquisição seja realizada em sistema de negociação de mercado organizado e/ou por meio de oferta pública secundária de distribuição; e ainda**

- (II) Nos termos dos itens 3.2.2 e 8.4 do Regulamento do Fundo e do artigo 34, inciso V c/c artigo 20, §§ 1º e 2º, ambos da ICVM 472, deliberar sobre a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) emitidos pelo Administrador ou a pessoas a ele ligadas, observadas as seguintes características: a. Os CRIs deverão ter duration máximo de 10 (dez) anos. b. Os CRIs deverão ser indexados (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível**

em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” ou “CDI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); (iv) pela variação da Taxa de Referência, apurado e divulgado pelo Banco Central (“TR/BC”); (v) pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia (“INCC/IBRE”); ou (vi) por taxa de juros pré-fixadas. c. Os CRIs deverão ter remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI; d. O investimento em CRIs deverá observar o limite de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, caso adquiridos individualmente, ou de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, caso adquiridos em conjunto; e. Poderão ser adquiridos CRIs decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável; f. Deverão apresentar limite máximo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador; g. Deverão apresentar limite máximo de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 40,30% das cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrito acima, foi aprovada pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme quórum abaixo:

Percentual de votos em relação ao total de cotas emitidas

	Matéria (i)	Matéria (ii)
Aprovado	39,23%	39,06%
Reprovado	1,04%	1,11%
Abstenção	0,02%	0,12%

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MOGNO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
HIGH GRADE**